



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1086

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	12
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Ratificação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Poder Legislativo	22
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Relatório de Gestão Fiscal	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 1 de 10

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUNHA, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS, PROVIDÊNCIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas educacionais vigentes relativas à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cunha e as metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece ações de colaboração entre o Estado e os Municípios para promoção da alfabetização, da equidade e da continuidade das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças tenham seu direito à alfabetização garantido, com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade, aos que apresentam defasagens de aprendizagem e aos estudantes público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal de alfabetização baseada no acompanhamento sistemático das aprendizagens, na formação continuada dos profissionais da educação, na utilização pedagógica dos resultados das avaliações e na implementação de ações de intervenção e recomposição;

CONSIDERANDO o Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação de Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar as diretrizes da política de alfabetização em ações permanentes, articuladas, mensuráveis e acompanhadas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cunha, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, como política educacional permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à consolidação das aprendizagens essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 2 de 10

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e será desenvolvida em regime de colaboração com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais instituições parceiras, observadas as competências de cada ente e órgão.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como princípio central a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes, considerando:

- I – a alfabetização como direito fundamental;
- II – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual;
- III – a continuidade e consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;
- IV – a equidade educacional;
- V – a educação integral, inclusiva e de qualidade;
- VI – o respeito às especificidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem de cada estudante;
- VII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – a valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- IX – a utilização pedagógica dos dados das avaliações internas e externas;
- X – o planejamento baseado em evidências e no acompanhamento sistemático das aprendizagens.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar o desenvolvimento progressivo das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora e produção textual;
- III – fortalecer a alfabetização matemática e demais aprendizagens essenciais;
- IV – prevenir e reduzir defasagens de aprendizagem; V – assegurar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI – promover a articulação pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;
- VIII – garantir formação continuada sistemática para professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais envolvidos;
- IX – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;
- X – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- XI – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XII – assegurar estratégias pedagógicas acessíveis aos estudantes público da Educação Especial;
- XIII – promover a busca ativa e ações destinadas à garantia da frequência e permanência escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 3 de 10

XIV – estabelecer metas anuais de aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino; XV – monitorar sistematicamente os indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

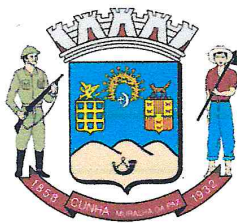
- I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nos últimos anos da etapa;
- II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV – estudantes público da Educação Especial;
- V – estudantes em situação de vulnerabilidade educacional ou social;
- VI – estudantes com baixa frequência ou risco de abandono escolar.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar todos os estudantes da Rede Municipal, observadas as necessidades específicas de cada etapa, turma e estudante.

CAPÍTULO IV DAS PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação adotará, obrigatoriamente, as seguintes providências:

- I – elaborar anualmente o Plano Municipal de Ações de Alfabetização, contendo metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e mecanismos de acompanhamento;
- II – realizar avaliação diagnóstica dos estudantes, especialmente nos anos destinados à alfabetização;
- III – manter sistema de acompanhamento periódico das aprendizagens, com registros por estudante, turma e unidade escolar;
- IV – estabelecer metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino e metas específicas para cada unidade escolar;
- V – realizar análise periódica dos resultados das avaliações internas e externas;
- VI – elaborar, com base nos resultados obtidos, planos de intervenção pedagógica para as turmas e estudantes que apresentarem dificuldades;
- VII – assegurar ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- VIII – promover formação continuada específica para professores alfabetizadores e equipes gestoras;
- IX – garantir acompanhamento pedagógico sistemático às unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 4 de 10

- X – promover reuniões periódicas para análise dos dados de aprendizagem;
- XI – assegurar materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados às necessidades dos estudantes;
- XII – fortalecer os ambientes alfabetizadores nas unidades escolares; XIII – promover ações de incentivo à leitura e à escrita;
- XIV – fortalecer projetos de leitura, produção textual e protagonismo dos estudantes;
- XV – implementar estratégias específicas para estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas para o ano de escolaridade;
- XVI – assegurar a articulação entre os professores regentes, professores de apoio, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e equipes gestoras;
- XVII – promover ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;
- XVIII – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- XIX – divulgar, de forma transparente, os resultados gerais da política e as ações adotadas para melhoria das aprendizagens;
- XX – realizar avaliação anual da própria Política Municipal de Alfabetização.

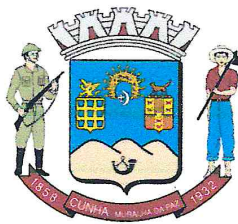
CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º O Plano Municipal de Ações de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser atualizado anualmente.

§ 1º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;
- II – metas anuais e indicadores de acompanhamento;
- III – ações de formação continuada; IV – ações de acompanhamento pedagógico;
- V – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – ações de incentivo à leitura e à escrita;
- VII – ações de inclusão e equidade;
- VIII – ações de acompanhamento da frequência escolar;
- IX – cronograma de avaliações diagnósticas e de acompanhamento;
- X – responsáveis pela execução de cada ação;
- XI – recursos necessários à execução;
- XII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano deverá considerar os resultados das avaliações internas e externas, inclusive os indicadores provenientes do SARESP, das avaliações municipais e das demais avaliações oficiais utilizadas pela Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 5 de 10

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação instituirá rotina permanente de monitoramento da alfabetização, considerando, entre outros:

- I – resultados das avaliações diagnósticas;
- II – níveis de aprendizagem dos estudantes;
- III – evolução individual e coletiva das aprendizagens;
- IV – frequência escolar;
- V – participação nas ações de recuperação e recomposição;
- VI – resultados das avaliações externas;
- VII – indicadores de leitura, escrita e alfabetização matemática;
- VIII – resultados por unidade escolar, ano e turma.

Art. 9º Os dados de aprendizagem deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, de planejamento, acompanhamento e formulação de políticas educacionais, vedada qualquer utilização que implique exposição ou constrangimento individual do estudante ou profissional.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo, uma avaliação anual da Política Municipal de Alfabetização, produzindo relatório contendo:

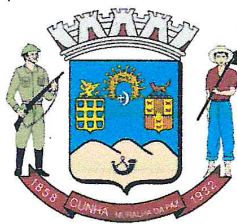
- I – metas estabelecidas;
- II – ações executadas;
- III – resultados alcançados;
- IV – dificuldades identificadas;
- V – estratégias de intervenção;
- VI – recomendações para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação garantirá programa permanente de formação continuada relacionado à alfabetização.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – processos de alfabetização e letramento;
- II – leitura e compreensão leitora;
- III – produção escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 6 de 10

- IV – alfabetização matemática;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – análise de dados de aprendizagem;
- VII – planejamento e intervenção pedagógica;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – educação inclusiva e acessibilidade curricular;
- X – práticas de leitura e formação do leitor;
- XI – estratégias pedagógicas para estudantes com diferentes níveis de aprendizagem.

§ 2º Os conteúdos das formações deverão considerar as necessidades identificadas a partir dos dados da Rede Municipal de Ensino.

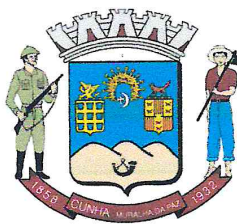
CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;
- III – estabelecer metas e indicadores;
- IV – promover formação continuada;
- V – acompanhar os resultados das unidades escolares;
- VI – oferecer suporte técnico e pedagógico às equipes escolares;
- VII – organizar e sistematizar os dados educacionais;
- VIII – propor estratégias de intervenção quando os resultados demonstrarem necessidade;
- IX – articular a política municipal com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;
- X – avaliar anualmente a implementação da política.

Art. 13. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar sistematicamente as aprendizagens;
- III – promover análise coletiva dos resultados;
- IV – apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção;
- V – acompanhar a execução dos planos de recuperação e recomposição;
- VI – assegurar o registro das ações realizadas;
- VII – promover articulação entre professores, famílias e demais profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 7 de 10

VIII – incorporar as metas de alfabetização ao planejamento escolar e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 14. Compete aos professores:

- I – realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- II – planejar considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;
- III – desenvolver práticas sistemáticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão;
- IV – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento;
- V – realizar intervenções pedagógicas necessárias;
- VI – registrar o desenvolvimento dos estudantes;
- VII – participar das formações continuadas;

VIII – atuar de forma articulada com a equipe gestora, AEE e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

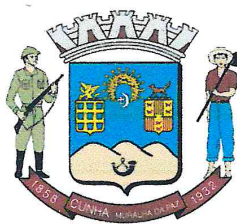
Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Cunha, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. O Comitê será composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das unidades escolares;
- III – dos professores alfabetizadores;
- IV – da Educação Infantil;
- V – do Ensino Fundamental;
- VI – da Educação Especial/AEE;
- VII – da supervisão ou orientação pedagógica;
- VIII – de outros setores ou instituições que possam contribuir para a política, mediante convite.

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – analisar indicadores de alfabetização;
- III – propor ações de melhoria;
- IV – acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;
- V – contribuir para a definição e revisão das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 8 de 10

- VI – analisar os resultados das avaliações;
- VII – propor estratégias de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- VIII – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da política.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando assegurar continuidade e progressão das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações deverão contemplar:

- I – formação conjunta dos profissionais;
- II – planejamento articulado;
- III – compartilhamento de informações pedagógicas necessárias à continuidade do processo educativo;
- IV – ações de transição entre as etapas;
- V – acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO XI DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização deverá observar os princípios da equidade e da educação inclusiva, assegurando condições para que todos os estudantes tenham acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 20. Serão adotadas estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem barreiras de aprendizagem, considerando suas características, necessidades educacionais específicas e contexto sociocultural.

Parágrafo único. As ações deverão ser articuladas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível, e aos demais serviços e profissionais envolvidos no atendimento educacional do estudante.

CAPÍTULO XII DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas à participação das famílias no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As ações poderão incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 9 de 10

- I – reuniões e orientações às famílias;
- II – projetos de leitura;
- III – empréstimo de livros;
- IV – campanhas de incentivo à leitura;
- V – orientações sobre acompanhamento das atividades escolares;
- VI – ações de conscientização sobre frequência e permanência escolar.

**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS**

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste Decreto poderá contar com recursos provenientes de programas e transferências da União, do Estado, de parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

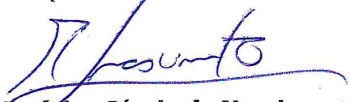
Art. 24. As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu planejamento anual e ao respectivo Projeto Político-Pedagógico, observadas as especificidades de cada comunidade escolar.

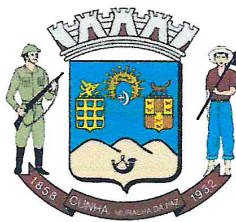
Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as alterações nas políticas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 26. O Poder Executivo poderá estabelecer instrumentos específicos para acompanhamento das metas, indicadores, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 28 de setembro de 2026.


Rodrigo Sérgio do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 40/2026

Pg. 10 de 10

Prefeito

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

Idmauro Telles de Siqueira Neto
Diretor Administrativo



Outros atos oficiais



Secretaria de Turismo e Cultura

Praça Cônego Siqueira, 36, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-2630, (12)99767-0316,

E-mail: turismoecultura@cunha.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA**CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

O Município de Cunha, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura**, convida a população, os agentes culturais, representantes da sociedade civil e demais interessados a participarem da Audiência Pública para a Construção do Plano Municipal de Cultura.

A audiência tem como objetivo promover a participação da sociedade na definição de diretrizes, propostas e ações voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento da cultura no Município de Cunha.

Data: 01 de outubro de 2026 – quinta-feira**Horário:** 19h**Local:** Espaço Cultural Elias José Abdalla**Endereço:** Rua Dom Lino, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000**Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.**

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial

de Cunha.





Secretaria de Turismo e Cultura

Praça Cônego Siqueira, 36, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-2630, (12)99767-0316,

E-mail: turismoecultura@cunha.sp.gov.br

Sua participação é fundamental para a construção do futuro da cultura em Cunha.

Cunha/SP, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCELO YOSHINORI TOKAI

Data: 29/09/2026 17:45:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**MARCELO YOSHINORI TOKAI**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial

de Cunha.





Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA CNPJ: 45.704.053/0001-21 Telefone: (12) 3111-5000 Endereço: Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro CEP: 12530-000 - Cunha	Dispensa de licitação 85/2026
	Número Processo: 197/2026 Data do Processo: 14/09/2026

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE OFICINAS PARA SERVIDORES DO CRAS, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, POR MEIO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) E DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO "TRILHA DA INFANCIA" REALIZADO PELO SENAC 2026,

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº

Reuniram-se no dia , as os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 037/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 197/2026 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO**Participante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NAS ORGANIZAÇÕES - 16,000	h			600,0000	9.600,00
2	CURSO DIVERSIDADE E EQUIDADE NOS ATENDIMENTOS - 16,000	h			600,0000	9.600,00
3	CURSO TÉCNICA DE CONFEITARIA: COMPOTAS E GELEIAS 24,000	h			475,0000	11.400,00
4	CURSO TÉCNICA DE CONFEITARIA: COMPOTAS E GELEIAS 24,000	h			504,1666	12.100,00
5	CURSO CULTURA DE PAZ COMO PREVENÇÃO Á VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - 3,000	h			1.184,8160	3.554,45
6	CURSO LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICIDIO COMBATE, PUNIÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER - 3,000	h			900,0000	2.700,00
7	CURSO NOVOS PROJETOS DE VIDA - CURSO NOVOS PROJETOS DE VIDA 3,000	h			900,0000	2.700,00
8	CURSO ASPECTOS DO MUNDO DO TRABALHO: IMAGEM E APRESENTAÇÃO PESSOAL - 3,000	h			900,0000	2.700,00
9	CURSO MULHER PROTAGONISTA: AUTONOMIA, DECISÃO E PROTAGONISMO - 3,000	h			900,0000	2.700,00
10	CURSOS MULHER PROTAGONISMO: IDENTIDADE, DIREITOS E FORTALECIMENTO PESSOAL - 3,000	h			900,0000	2.700,00
11	CURSO CONVIVENCIA INTERGERACIONAL - CURSO 3,000	h			1.184,8160	3.554,45



Página: 2 / 2

CONVIVENCIA INTERGERACIONAL					
12	CURSO A PESSOA IDOSA E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - CURSO A PESSOA IDOSA E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	3,000	h	900,0000	2.700,00
13	CURSO TECNOLOGIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA VIDA DA PESSOA IDOSA - CURSO TECNOLOGIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA VIDA DA PESSOA IDOSA	3,000	h	900,0000	2.700,00
14	CURSO ORGANIZAÇÃO FINACEIRA E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA - CURSO ORGANIZAÇÃO FINACEIRA E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA	3,000	h	900,0000	2.700,00
15	CURSO NOVOS PROJETOS DE VIDA DA PESSOA IDOSA - CURSO NOVOS PROJETOS DE VIDA DA PESSOA IDOSA	3,000	h	900,0000	2.700,00
16	CURSO GERAÇÃO DE RENDA COMO FORTALECIMENTODE LAÇOS, PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CURSO GERAÇÃO DE RENDA COMO FORTALECIMENTODE LAÇOS, PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	3,000	h	900,0000	2.700,00
17	CURSO CREAS - COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NAS ORGANIZAÇÕES - CURSO CREAS - COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NAS ORGANIZAÇÕES	16,000	h	718,7500	11.500,00
18	CURSO CREAS - DIVERSIDADE E EQUIDADE NOS ATENDIMENTOS - CURSO CREAS - DIVERSIDADE E EQUIDADE NOS ATENDIMENTOS	16,000	h	718,7500	11.500,00
				Total do Participante:	99.808,90
				Total Geral:	99.808,90



Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, na cidade de Cunha/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **BANESTES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 28.127.603/0001-78, estabelecida à Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Bairro Centro, no município de Vitória/ES, representada pelo Sr. **MARCOS VINICIUS NUNES MONTES**, portador do CPF nº [REDACTED], e pelo Sr. **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente **1º Termo Aditivo** ao Contrato original, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 282/2023, referente à contratação de instituição financeira para serviços de recebimento de tributos do Município de Cunha/SP, conforme previsto na Cláusula Terceira do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 282/2023 por mais **4 (quatro) meses**, com início em **28 de maio de 2026** e término em **27 de setembro de 2026**.

2.2. A prorrogação ora pactuada está fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo de interesse de ambas as partes a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original nº 282/2023, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

3.2. O valor unitário de **R\$ 0,83 (oitenta e três centavos)** por autenticação/boleto compensado, bem como as dotações orçamentárias indicadas no contrato original, permanecem vigentes durante o período de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cunha/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Cunha/SP, 28 de maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Cunha/SP

CPF: 286.875.478-38

CONTRATANTE**MARCOS VINICIUS NUNES MONTES**

Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos

CPF: 111.601.417-38

CONTRATADA – BANESTES S.A.**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**

Diretor

CPF: 760.531.560-00

CONTRATADA – BANESTES S.A.**TESTEMUNHAS:**Nome: *THIAGO DE ALMEIDA LEONE*RG nº: *221.202.906 DETRAN/MS*CPF: *119.811.434-18*Nome: *michele cristine j. do silva*RG nº: *44.961.675-7 SSP/SP*CPF: *356.155.618-34*



Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2026
AO CONTRATO Nº 85/2025**

Processo Administrativo nº: 128/2025 Dispensa de Licitação nº: 027/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, sediada à Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, por intermédio da Secretária Municipal de Promoção Social, Sra. **KATIA ROSA MOURA DE CAMPOS TANAJURA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.501.066/0001-19, com sede na Alameda das Helicônias, nº 167, Vivendas do Parque, Boituva/SP, representada por sua Sócia Administradora, Sra. Maria Julia Bele Do Nascimento, portadora do CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 128/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a renovação da vigência do Contrato nº 85/2025, cujo objeto é a capacitação, orientação e atualização contínua das equipes técnicas e de gestão dos fundos municipais de Assistência Social, abrangendo o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Cadastro Único, Comissão Intersetorial das Condiionalidades, Terceiro Setor, Departamento Financeiro e Compras das Secretarias de Assistência Social, em conformidade com o artigo 12, incisos XXXI e XXXII, e artigo 48 da NOB-SUAS 2012, bem como o reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 85/2025 fica renovada pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18 de agosto de 2026 e término em 18 de agosto de 2027, nos termos do item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato originário e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Em razão da renovação de que trata a Cláusula Segunda deste Termo, e decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do contrato, fica o valor contratual reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo a seguir:

**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

Descrição	Valor
Valor original do contrato (12 meses)	R\$ 29.997,00
Índice de reajuste aplicado (IPCA acumulado 12 meses)	4,64%
Valor do reajuste	R\$ 1.391,86
Novo valor total do contrato (12 meses renovados)	R\$ 31.388,86
Novo valor da parcela mensal	R\$ 2.615,74

Novo valor total do contrato: R\$ 31.388,86 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.615,74 (dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária indicada no Contrato originário: Desp. 206 - Manutenção de Ações Programa IGDBF, 06.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39.00 / 05.510.0000.0551 - Federal Assistência Social, ressalvada a necessidade de indicação de dotação orçamentária vigente para o exercício de 2027, a ser oportunamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, sem alteração, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 85/2025, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo, permanecendo válidas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, as condições de execução, fiscalização, pagamento e as sanções administrativas nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Termo Aditivo no Portal Municipal (Dioe)na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cunha/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Cunha, 18 de agosto de 2026.

18/08



Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

KATIA ROSA DE MOURA DE CAMPOS TANAJURA
Secretária Municipal de Promoção Social – Contratante

ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ nº 10.501.066/0001-19 – Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA – PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2023
Pregão Eletrônico nº 041/2023 – Processo Administrativo nº 212/2023

Trata-se do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cunha e a empresa **BANESTES S.A., CNPJ 28.127.603/0001-78**, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de recebimento de tributos do Município por 4 (quatro) meses, no período de 28/05/2026 a 27/09/2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O referido termo aditivo foi assinado pelas partes em 28/05/2026. Contudo, por lapso administrativo deste Setor de Licitações, o extrato do aditivo não foi encaminhado para publicação na imprensa oficial dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Constatada a falha durante a conferência dos autos, foi providenciada de imediato a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, realizada na data de hoje, cuja cópia segue anexa a esta justificativa.

Esclarecemos que a falha foi de natureza exclusivamente formal, restrita ao prazo de publicação, sem alteração do objeto, do valor unitário contratado (R\$ 0,83 por autenticação/boleto compensado) ou das demais condições pactuadas. O aditivo foi regularmente assinado pelas partes dentro da vigência contratual, e o contrato seguiu em execução no período prorrogado.

Informamos, ainda, que foram adotadas medidas de controle para que os extratos de contratos e aditivos sejam encaminhados à publicação no ato de sua assinatura, a fim de evitar a repetição da ocorrência.

Cunha, 29 de setembro de 2026.

Aline Aparecida Silva Souza
Chefe do Setor de Licitações



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

siconfiSistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Cunha - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 01670499000107

Exercício: 2026

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	142.167.523,34	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	7.542.529,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	596.033,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	804.016,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	133.225.045,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.460.887,11	1,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.993.502,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.593.827,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.194.152,44	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	